



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº. 4.505, DE 17 DE MAIO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – COGEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a repassar o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), através de convênio, ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 02.06.01–08.122.0005.4037/33.50.41 - Contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS/MG.**

**Valor: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**

**Art. 2º.** Para atender o referido repasse, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação em R\$500,00 (quinhentos reais)

**Parágrafo único** – Para atender a suplementação, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 02.06.03-08.244.0026.4006/33.50.43**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de maio de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

